194ª ZONA ELEITORAL - PORTO FERREIRA

Processo: 251/2000

Reqte: PFL, d.P.F. e G.A.S.

Reqdo: A.L.A.B. e V.B

Vistos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, observando as formalidades legais. Int. Porto Ferreira, 25 de maio de 2004.

Ass.) SUELI JUAREZ ALONSO - Juíza Eleitoral.

Advogados: Alexandre Luis Mendonça Rollo - OAB.128.014/SP, Alberto Luis Mendonça Rollo-OAB.114.295/SP, Alberto Lopes Mendes Rollo-OAB.20.893/SP, Arthur Luis Mendonça Rollo-OAB.153.769/SP, Maria do Carmo Alvares de Almeida Pasqualucci-OAB.138.981/SP, Ruy Alberto Vicentini - OAB.108.388/SP, Roberta Rezende Guerra Aguiar-OAB. 109.114/SP, Luiz Antonio de Oliveira-OAB. 85.692/SP, Christiano Figueiredo Marini-OAB.192.245/SP, Ricardo Ramos-OAB.86.158/SP, Christopher Rezende Guerra Aguiar-OAB.203.028/SP.

388ª ZONA ELEITORAL - CARAPICUÍBA

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR DOUGLAS IECCO RAVACCI Juiz substituto da 388ª Zona Eleitoral de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo Eleitoral, tramitam os autos do Processo de Crime Eleitoral nº 007/2004 onde figuram como partes a JUSTIÇA PÚBLICA ELEITO-RAL e a eleitora ANDRÉA APARECIDA DA SILVA, título eleitoral nº 271578240167, filha de JOSÉ LOPES DA SILVA e de ANA MARIA DA SILVA. Não tendo sido localizada a mesária nos endereços cons-tantes dos autos, é expedido o presente edital de citação para que a eleito-ra ANDRÉA APARECIDA DA SILVA compareça perante o MM. Juiz da 388ª Zona Eleitoral - Carapicuíba, no interrogatório designado para o dia 19 de outubro de 2004, às 13:00h, que se dará na sala de audiências da 2ª Vara no Fórum de Carapicuíba- SP. Destina-se, outrossim, o pre-sente edital, a cientificar a acusada do prazo de 10 (dez) dias para ofere-cer alegações escritas e arrolar testemunhas, nos termos do artigo 359, parágrafo único do Código Eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado no local de costume, na forma e para todos os efeitos da lei. Carapicuíba, 24 de maio de 2004. Eu, ... (Luiz Carlos de Almeida) Chefe da 388ª ZESP, subscrevi.

DOUGLAS IECCO RAVACCI
Juiz Eleitoral Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR DOUGLAS IECCO RAVACCI Juiz substituto da 388ª Zona Eleitoral de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o pre-sente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo Eleitoral, tramitam os autos do Processo de Crime Eleitoral nº 008/2004 onde figuram como partes a JUSTIÇA PÚBLICA ELEITO-RAL e a eleitora ANANIAS LIMA DOS SANTOS, título eleitoral nº 125127670175, filho de JOVINO JOSÉ DOS SANTOS e de ARME-ZI-NA LIMA BRASILEIRA. Não tendo sido localizada o mesário nos en-dereços constantes dos autos, é expedido o presente edital de citação para que o eleitor ANANIAS LIMA DOS SANTOS compareça perante o MM. Juiz da 388ª Zona Eleitoral - Carapicuíba, no interrogatório desi-gnado para o dia 21 de setembro de 2004, às 16:00h, que se dará na sala de audiências da 2ª Vara no Fórum de Carapicuíba-SP. Destina-se, ou-trossim, o presente edital, a cientificar a acusada do prazo de 10 (dez) dias para oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas, nos ter-mos do artigo 359, parágrafo único do Código Eleitoral. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado no local de costume, na forma e para to-dos os efeitos da lei. Carapicuíba, 24 de maio de 2004. Eu, ... (Luiz Carlos de Almeida) Chefe da 388ª ZESP, subscrevi.

DOUGLAS IECCO RAVACCI
Juiz Eleitoral Substituto

Tribunal de Justiça Militar

SEÇÃO I

ATOS E COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO nº 009/04-Pres/GP

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado, Juiz PAULO PRAZAK, no uso de suas atribuições legais, comunica para conhecimento geral que finalizada a mudança física de todo acervo do arquivo geral restando, finalmente, sua organização numérica para normalizar o atendimento das requisições, decide prorrogar por mais 15 (quinze) dias, a partir do dia 24/05/04, o prazo dos comunicados nºs 007 e 008/04-Pres/GP, publicado no DOJ nº 73.

São Paulo, 26 de maio de 2004.

(a)**PAULO PRAZAK**

Juiz Presidente

SEÇÃO II

ATOS E COMUNICADOS DA CORREGEDORIA GERAL

SINDICÂNCIA PORTARIA Nº. 003/04 - CGer

SOLUÇÃO

1. Vistos;

2. Trata-se de Sindicância instaurada para apurar supostas irregularidades cometidas pelo Sr. Luiz Henrique de Oliveira Fonseca, descritas na Portaria nº. 003/04 - CGer, que, em tese, configurar-se-iam em infrações disciplinares passíveis de sanções administrativas, nos termos da Lei nº. 10.261, de 28 de outubro de 1968, alterada pela Lei Complementar nº. 942, de 06 de junho de 2003;

3. Homologo parcialmente o relatório do MM Juiz Presidente da Sindicância em referência, pelos motivos abaixo:

Consoante ficou evidenciado no relatório de fls. 138/147, da lavra do MM Juiz Auditor Dr. Lauro Ribeiro Escobar Júnior, o Sindicado deixou efetivamente de realizar as atribuições de sua competência, durante a tramitação dos Processos nº. 35.913/89 e 40.673/90, ambos da Primeira Auditoria da Justiça Militar do Estado. Entretanto, as falhas cometidas pelo funcionário retromencionado, embora possam ser consideradas como falta de zelo e presteza na realização dos trabalhos que lhe foram incumbidos, não trouxeram prejuízos à qualquer das partes, tampouco à Administração Pública, vez que, à época da Sessão de Julgamento dos processos, já estavam ambas as ações penais prescritas.

Isto posto, faz-se necessário esclarecer que, na situação em tela, a penalidade máxima aplicável, seria a suspensão, visto que as infrações que sujeitam-se às penalidades mais severas, anunciadas nos incisos IV, V e VI do art. 251 da Lei nº. 10.261, de 28 de outubro de 1968, alterada pela Lei Complementar nº. 942 de 06 de junho de 2003, são exaustivamente enumeradas nos arts. 256, 257 e 259 do mesmo diploma legal.

Diante do exposto, e ainda, considerando o prazo prescricional constante no inciso I do art. 261 da Lei nº. 10.261, de 28 de outubro de 1968, alterada pela Lei Complementar nº. 942 de 06 de junho de 2003, que é de 02 (dois) anos para as infrações sujeitas às penalidades de repreensão, suspensão ou multa, contados à partir da data do cometimento da falta, decido pelo ARQUIVAMENTO da presente Sindicância.

4. Oficie-se à Diretoria Técnica de Administração e Recursos Humanos, nos termos do art. 167, do Provimento nº. 006/03 - Pres/GP, de 29 de dezembro de 2003.

5. Junte-se. Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

São Paulo, 25 de maio de 2004.

(a)**AVIVALDI NOGUEIRA JÚNIOR**

Juiz Corregedor Geral

SEÇÃO VI - JUDICIÁRIA

SUBSEÇÃO II
INTIMAÇÕES DE DESPACHOS

HABEAS CORPUS Nº 1.766/2004 (Processo de origem nº 38.672/04 - 3ª Auditoria)

Impte.: DAVI ISIDORO DA SILVA, OAB/SP 182.769

Pacte: Edson Vieira Demézio da Silva, Sd PM RE 98 0183-9

Rel.: Avivaldi Nogueira Júnior

Desp. de 162: "1. EDSON VIEIRA DEMÉZIO DA SILVA, Sd PM RE 98 0183-9, impetrou, através de seu I. Advogado, a presente ordem de 'Habeas Corpus', alegando constrangimento ilegal, consistente na decretação pelo MM. Juiz Auditor da 3ª Auditoria desta Especializada, Dr. Enio Luiz Rossetto, de custódia cautelar (prisão preventiva), com base na alínea 'b', do artigo 255, do Código de Processo Penal Militar, após haver o Paciente prestado fiança para responder em liberdade (fls. 03). Alega, ainda, o I. Impetrante, não haver sido apreciado pela autoridade coatora o pedido de Retratação e imediata expedição de alvará de soltura, impetrado em favor do Paciente, mantendo-se a decisão no sentido da prisão cautelar. 2. Requer o I. Impetrante a concessão liminar do 'writ', para revogação da prisão preventiva e conseqüente expedição de alvará de soltura em favor do Paciente, ora recolhido ao Presídio Militar 'Romão Gomes'. 3. O deferimento pretendido refoge aos estritos limites onde é possível sua concessão, bem como implica intempestiva apreciação do 'meritum causae'. Nesta sede, deve a prova vir pré-constituída e estreme de dúvida, o que não ocorre na hipótese em exame. Demanda a análise, ampla e cuidadosa verificação dos fatos, circunstâncias, requisitos e textos legais, o que é inviável em sumária cognição. 4. INDEFIRO a liminar pleiteada. 5. Requisitem-se informações ao MM. Juiz Auditor da 3ª Auditoria Militar, autoridade judiciária apontada como coatora. Após, encaminhem-se os autos ao E. Procurador de Justiça. 6. Junte-se. Intime-se. Publique-se. São Paulo, 25 de maio de 2004." (a) AVIVALDI NOGUEIRA JUNIOR, Juiz Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5.082/02 (ref. proc. 28.106/00 - 4ª Aud.)

Aptes. e reciprocamente apelados: a Promotoria de Justiça e Walter Felisberto, Sd PM

Rel.: Lourival Costa Ramos

Adv.: PAULO JOSÉ DOMINGUES, OAB/SP 189.426
JOAQUIM MARTINS NETO, OAB/SP 95.628
MAURO TIOLE DA SILVA, OAB/SP 189.636 e outros

Desp.: "1. Vistos. 2. Admitir-se a juntada de documentos, após a fase de alegações finais, sem a oportunidade de manifestação do Ministério Público, quando não argüida em grau de apelação, torna-se a matéria preclusa. 3. Além do mais, iniciou-se o julgamento em sede recursal. 4. Por essas razões, e pela regra contida no artigo 378 do Código de Processo Penal Militar, indefiro a juntada dos documentos contidos no protocolado nº 010525, de 21.05.04. P.R.I.C. São Paulo, 25 de maio de 2004." (a) Lourival Costa Ramos, Juiz Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 59/99 (Conselho de Justificação nº 47/88)

Agvte.: Luiz Alberto da Costa Lima, 1º Ten PM

Adv.: CLÁUDIO DE LUNA, OAB/SP 7.320
EDITH ROITBURD, OAB/SP 54.665

Agvdo.: o Egrégio Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo

Ficam os **I. DEFENSORES INTIMADOS** do retorno dos autos e do v. acórdão prolatado em 17 de fevereiro de 2004, pelo C. Superior Tribunal de Justiça, que, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração opostos no Recurso Especial nº 280.353/SP. São Paulo, 26 de maio de 2004.

SUBSEÇÃO III
INTIMAÇÕES DE JULGAMENTO

SESSÃO JUDICIÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2004.

PRESIDIDA PELO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE, PAULO PRAZAK, À HORA REGIMENTAL, COM AS PRESENÇAS DOS EXMOS. SRS. JUÍZES UBIRAJARA ALMEIDA GASPAR, EVANIR FERREIRA CASTILHO E LOURIVAL COSTA RAMOS - JUIZ CONVOCADO DA SEGUNDA CÂMARA; FOI ABERTA A SESSÃO, SENDO AO FINAL LIDA E APROVADA ESTA ATA. PARA O JULGAMENTO DAS APELAÇÕES CRIMINAIS Nº 5.278/03 E 5.238/03, ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXMO. SR. JUIZ VICE-PRESIDENTE, LOURIVAL COSTA RAMOS, HAJA VISTA O IMPEDIMENTO DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE NOS REFERIDOS FEITOS. PRESENTE O EXMO. SR. PROCURADOR DE JUSTIÇA, PEDRO FALABELLA TAVARES DE LIMA, TENDO SUSTENTADO ORALMENTE EM TODOS OS FEITOS. SESSÃO SECRETARIADA PELA BEL.ª CARLA PATRÍCIA DAS NEVES LOURENÇO, DIRETORA DE DIVISÃO.

APELAÇÃO CRIMINAL

N°: 5.238/03 (Proc. n° 16.437/96 - 1ª Aud.)

Rel.: Ubirajara Almeida Gaspar

Rev.: Evanir Ferreira Castilho

Apte.: Jairo Ferraro Júnior, ex-Cb PM RE 89 2397-3

Adva.: Dra. VERA MARIA PETRO FLEURY- OAB/SP 101.225

Apda.: a Justiça Militar do Estado de São Paulo

Del.: Art. 305 c.c. art. 53, ambos do CPM

Decisão: "A E. Primeira Câmara do TJME, acolhendo o parecer ministerial, a unanimidade, rejeitou a preliminar defensiva e, no mérito, negou provimento ao apelo defensivo para mantença da r. Sentença de Primeiro Grau por seus próprios e jurídicos fundamentos".

APELAÇÃO CRIMINAL

N°: 5.278/03 (Proc. n° 10.907/95 - 1ª Aud.)

Rel.: Evanir Ferreira Castilho

Rev.: Ubirajara Almeida Gaspar

Aptes.: Antonio Carlos Vidotti, ex-Sd PM RE 23 740-0
Enéas Maiores dos Santos, ex-Sd PM RE 91 2673-2

Advs.: Dr. ROBSON LEMOS VENANCIO - OAB/SP 101.383 - Enéas

Dr. EURÍPEDES EMANOEL ESTEVES - OAB/SP 141.725 - Antonio

Apda.: a Justiça Militar do Estado de São Paulo

Del.: Art. 305 (por cinco vezes) c.c. art. 53, ambos do CPM

Decisão: "A E. Primeira Câmara do TJME, a unanimidade de votos, rejeitou ambas as preliminares de nulidade e de suspensão do processo, argüidas pela I. Defesa do apelante Antonio Carlos Vidotti, ex-Sd PM RE 23 740-0 e, no mérito, acolhendo parcialmente o parecer da Douta Procuradoria de Justiça, também a unanimidade, negou provimento aos apelos defensivos para a mantença da r. Sentença de Primeiro Grau por seus próprios e jurídicos fundamentos".

APELAÇÃO CRIMINAL

N°: 5.285/04 (Proc. n° 31.435/01 - 4ª Aud.)

Rel.: Evanir Ferreira Castilho

Rev.: Ubirajara Almeida Gaspar

Apte.: Walter Alves de Medeiros, ex-Sd PM RE 85 0854-2

Advs.: Dr. FREDERICO CELSO DE CARVALHO LIMA - OAB/SP 146.733

Dr. CLAUDER CORREA MARINO - OAB/SP 117.665

Apda.: a Justiça Militar do Estado de São Paulo

Del.: Art. 312 (por duas vezes) c.c. art. 81, § 1º, ambos do CPM

Decisão: "A E. Primeira Câmara do TJME, acolhendo o r. parecer da Douta Procuradoria de Justiça, negou provimento ao apelo defensivo para manter a r. Sentença de Primeiro Grau por seus próprios e jurídicos fundamentos".

SEÇÃO VII

SUBSEÇÃO I
PRIMEIRA AUDITORIA

Proc. n.º : 28.421/00 - 1ª Aud. - MSBC

Acusado(s): Sgt PM José Roberto Barbosa

Advogado(s): Dra. ZULAMARA FERNANDA L. DE SOUZA/Dr. WILSON MANFRINATO Jr./Dr. NELSON TEIXEIRA Jr.

Assunto: Ficam V. Sas. intimados que, o MM Juiz Auditor determinou o cumprimento do v. Acórdão (fls. 276) e, a expedição da Carta de Guia pelo prazo de 06 (seis) meses para tratamento ambulatorial do acusado, conforme r. despacho de fl. 281.

Proc. n.º : 32.713/02 - 1ª Aud. - MSBC

Acusado(s): Cap PM Ademilson de Almeida

Advogado(s): Dr. MICHEL STRAUB - OAB 132.344

Assunto: Fica V. Sa. intimado que os autos lhe estão com vista para apresentação das razões recursais.

Proc. n.º : 31.389/01 - 1ª Aud. - Mat

Acusado(s): Sd PM 2° Ten PM Adriano de Souza Fernandes

Advogado(s): Dra. Assumpta Perez Jerônymo

Assunto: Fica V.Sa. intimada para apresentação das razões de recurso.

Proc. n.º : 16.112/96 - 1ª Aud. - RCABS

Acusado(s):ex PM Lenir Cavalcante de Oliveira

Advogado(s): Dr. ANTONIO JOSE GIACOMINI
Dra. LEILA GIACOMINI

Assunto: Ciência do arquivamento dos autos.

Proc. n.º : 20.834/98 - 1ª Aud. - RCABS

Acusado(s):ex PM Carlos Cesar Justo de Almeida

Advogado(s): Dr. FRANSRUI ANTONIO SALVETTI

Assunto: Ciência do arquivamento dos autos.

SUBSEÇÃO II
SEGUNDA AUDITORIA

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Proc. nº: 35.116/03 - 2ª Aud. - srd

Acusado: PM Abel Geremias Massini

Advogado: DR. CLAUDER CORREA MARINO

Assunto: Fica V. Sa. cientificado da devolução da Carta Precatória nº 3725/03 da 2ª Vara e Execuções Criminais da Comarca de Limeira/SP.

Proc. nº: 37.508/03 - 2ª Aud. - pmm

Acusado:PM Osni Lopes Guerrero

Advogado:DR. EDUARDO CANDEIA NETO e DR. CLAUDER CORREA MARINO

Assunto: Vista dos autos com relação à juntada de fls. 90 a 92.

Proc. nº: 30.525/01 - 2ª Aud. - pmm

Acusado:PM Aguinaldo Sodré

Advogado:DR. HAMILTON MARCONDES SODRÉ

Assunto: Fica Vossa Senhoria cientificado da Audiência designada para dia 13 de julho de 2004, às 16:15 horas, na Segunda Vara da Comarca de São Sebastião/SP (ref. CP nº 272/04).

Proc. nº: 35.217/03 - 2ª Aud. - pmm

Acusado:PM Luiz Ricardo da Silva

Advogado:DR. ANGELO ANDRADE DEPIZOL

Assunto: Fica Vossa Senhoria cientificado da Audiência designada para dia 02 de junho de 2004, às 15:20 horas, na Vara Distrital de Itariri-Comarca de Itanhaém/SP (ref. CP nº 002/04).

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Proc. nº 33.611/02-2ª Aud. - vle

Acusado: 2° TEN PM Alyson Fogaça de Almeida

Advogado: DRª SYLVIA HELENA ONO

Assunto: Fica V.Sª intimada do r. despacho de fls. 476, no qual o MM. Juiz Auditor determina para que seja fornecido o endereço da testemunha de defesa arrolada às fls. 475.

SUBSEÇÃO III
TERCEIRA AUDITORIA

Processo nº : 36199/03 - 3ª Auditoria - AGFP

Acusado : Cb PM José Monteiro de Oliveira

Advogado : Dr. João Antônio de Oliveira (OAB/SP nº 53.144)

Assunto : Fica V. Sa. cientificado de que retornou ao Cartório da Terceira Auditoria da JMESP a Carta Precatória nº 554/03 (Criminal) de oitiva de testemunhas arroladas pelo Representante do Ministério Público no Juízo de Direito da Terceira Vara Criminal de Itapeva - SP, totalmente cumprida.

Processo nº : 34.116/02 - 3ª Auditoria - ATT

Acusado : Cb PM Fernando César Silvério de Castro

Advogado : Dr. Eliezer Pereira Martins

Assunto : Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência de oitiva da testemunha da Acusação dia 28 de junho de 2004, às 13:45h no Fórum Distrital de Américo Brasiliense/SP, Rua D. Pedro II, 65.

Processo nº : 37.229/03 - 3ª Auditoria - LHOF

Acusado : 2º Ten PM Everaldo Figueiredo Calegari

Advogado : Dr. IVAN MATARAZZO

Assunto : Fica V. Sa. intimado de que foi designada audiência de oitiva da testemunha da Acusação Sandro Alves da Veiga a realizar-se dia 20 de julho de 2004, às 13:30h na 2ª Vara Distrital de Embu - SP, Rua Domingos de Paschoal nº 147, Centro de Embu-SP.

SUBSEÇÃO VI
EXECUÇÕES CRIMINAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Sentenciado: MARCELO GIMENES DANEZINE

Assunto: Pedido para retornar ao PMRG para cumprimento da pena (Registro de Diversos n° 16/04) - Decisão do MM. Juiz: "Vistos. Tendo em conta que o sentenciado não mais ostenta a condição de praça da Polícia Militar desde 21/11/91, quando foi demitido, indefiro o pedido. I. São Paulo, 21.05.04.".

Advogado: Dr. Antônio Cândido Dinamarco - OAB/SP nº 32.673.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

SEÇÃO I - PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

SUBSEÇÃO V
SUBSECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO Nº 8640, DE 25 DE MAIO DE 2004.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Resolução nº 207/CJF-STJ, de 05/2/1999, ad referendum,

RESOLVE:

DEFINIR a partir desta data, a área de atividade e a especialidade de quatorze cargos do Quadro Permanente de Pessoal da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, criados pela Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, conforme anexo deste Ato.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANNA MARIA PIMENTEL

Presidente

ANEXO DO ATO Nº 8640, DE 25 DE MAIO DE 2004

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA			
Cargo	Quant.	Cargo	Área de Atividade	Especialidade	Quant.
Analista		Analista Judiciário	Judiciária	-	05
Judiciário	07	Analista Judiciário	Judiciária	Execução de Mandados	02
Técnico Judiciário	07	Técnico Judiciário	Administrativa	-	07

RESOLUÇÃO Nº 222, DE 25 DE MAIO DE 2004

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, ad referendum,

considerando o disposto no artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, e na Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003,

considerando os termos do Ato Regulamentar nº 8, de 30 de novembro de 1993, deste Colegiado,

considerando os termos do Provimento nº 233, de 25 de maio de 2004, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região,

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar o cargo de Diretor de Secretaria (CJ-3) para a 1ª Vara Federal na cidade de Ponta Porã, 5ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, previsto na Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003.

Art. 2º Estabelecer a estrutura organizacional da 1ª Vara Federal de Ponta Porã, destinando-lhe sete funções comissionadas FC-05 previstas na Lei nº 10.772/03 e um cargo em comissão CJ-3 de Diretor de Secretaria, previsto no artigo 1º desta Resolução:

Órgão	Sigla	Código
JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA	JF01	n1.000

Quadro de Servidores

Cargo	Quantidade
Analista Judiciário - Nível Superior	7
Técnico Judiciário - Nível Intermediário	7

Quadro das Funções Comissionadas

Gabinete 1 Oficial de Gabinete (FC-05) 2 Executante de Mandados (FC-05)	GA01	n1.100
Secretaria 1 Diretor de Secretaria (CJ-3)	SE01	n1.200
Seção de Processamentos Diversos 1 Supervisor (FC-05)	SD01	n1.210
Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e	SM01	n1.220
Medidas Cautelares 1 Supervisor (FC-05)		
Seção de Execuções Fiscais 1 Supervisor (FC-05)	SF01	n1.230
Seção de Processamentos Criminais 1 Supervisor (FC-05)	SC01	n1.240

Art. 3º As designações para as funções comissionadas previstas nesta Resolução deverão obedecer aos critérios estabelecidos no artigo 2º, do Ato Regulamentar nº 8, de 30 de novembro de 1993, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 4º A Estrutura Organizacional estabelecida nesta Resolução obedece aos critérios legais pertinentes, implicando revisão se as circunstâncias de fato assim indicarem.

Art. 5º Fica atribuído o código 05 aos feitos cujo local de origem (OR) for a 5ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme previsto no artigo 2º da Instrução Normativa nº 61, de 10 de dezembro de 1999, do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANNA MARIA PIMENTEL

Presidente

PROVIMENTO Nº 233,
DE 25 DE MAIO DE 2004.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando o disposto na Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003, que trata da criação de Varas Federais no âmbito da Terceira Região,

considerando o decidido na 267a Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, de 18 de março de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º **Declarar implantada**, com a respectiva Secretaria, a partir de 28 de maio do corrente ano, a 1ª Vara da Justiça Federal de Primeira Instância na cidade de Ponta Porã, 5ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, criada pela Lei nº 10.772, de 21 de novembro de 2003.

Art. 2º Observado o disposto no artigo 109, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal; artigo 15 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966; e artigo 27 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, a Vara a que se refere o presente Provimento terá jurisdição sobre os municípios mencionados no Anexo I.

Art. 3º **Alterar** o Anexo do Provimento nº 173, de 15 de abril de 1999, alterado pelo Provimento nº 224, de 16 de agosto de 2001, remanescendo a Vara Federal de Dourados, 2ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, a jurisdição sobre os municípios de que trata o Anexo II.

Art. 4º Ressalvados os feitos de natureza criminal, não haverá redistribuição dos processos judiciais em trâmite na Subseção Judiciária de Dourados à Vara ora implantada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANNA MARIA PIMENTEL

Presidente

ANEXO I

MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DA JURISDIÇÃO DE PONTA PORÃ

(5ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul)

Amambaí, Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista, Coronel Sapucaia, Eldorado, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Japorã, Jardim, Laguna Carapã, Mundo Novo, Paranhos, Ponta Porã, Sete Quedas e Tacuru.

ANEXO II

MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DA JURISDIÇÃO DE DOURADOS

(2ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul)

Anaurilândia, Angélica, Bataiporã, Caarapó, Deodápolis, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Jateí, Juti, Maracajú, Naviraí, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brilhante, Taquarussu e Vicentina.

SEÇÃO IV - DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 316, DE 17 DE MAIO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições previstas no inciso I, item 2, da Norma de Estrutura aprovada pela Resolução nº 179/CA de 10/08/2000, **resolve:**

Aprovar as férias relativas ao exercício de 2004 dos servidores abaixo nominados:

3034 ABEL HEIL LUTIIS SILVEIRA MARTINS	12/04/2004 A 21/04/2004
3034 ABEL HEIL LUTIIS SILVEIRA MARTINS	20/06/2004 A 09/07/2004
3024 AUXILIADORA DA SILVA BALDOINO	26/07/2004 A 04/08/2004
3024 AUXILIADORA DA SILVA BALDOINO	08/12/2004 A 17/12/2004
3014 CARLOS HENRIQUE VITA BIAZOLLI	19/07/2004 A 07/08/2004
3030 CRISTIANE FONTES DE MAGALHAES	14/06/2004 A 23/06/2004
3030 CRISTIANE FONTES DE MAGALHAES	08/09/2004 A 17/09/2004
3021 CRISTIANE RODRIGUES PEREIRA	19/11/2004 A 07/12/2004
3021 CRISTIANE RODRIGUES PEREIRA	08/12/2004 A 17/12/2004
3029 DEBORA BABIAN	03/05/2004 A 14/05/2004
3029 DEBORA BABIAN	13/09/2004 A 30/09/2004
3037 DEBORA BRAGANTE MARTINS	26/07/2004 A 04/08/2004
3037 DEBORA BRAGANTE MARTINS	13/10/2004 A 22/10/2004
3037 DEBORA BRAGANTE MARTINS	09/12/2004 A 18/12/2004
3031 ELAINE CHIZZOLINI	03/05/2004 A 14/05/2004
3031 ELAINE CHIZZOLINI	08/09/2004 A 25/09/2004
1861 FATIMA APARECIDA PIRES MIGUEL	03/11/2004 A 17/11/2004
2625 GABRIELA HARA	14/06/2004 A 28/06/2004
3028 GILSON NUNES	15/06/2004 A 08/07/2004
3025 LIDIANE MARIA OLIVA CARDOSO	16/08/2004 A 25/08/2004
3032 LUCIANA HADDAD DE C. CAPOCCHI	03/11/2004 A 12/11/2004
1983 LUIGI AUGUSTO DE OLIVEIRA	31/05/2004 A 09/06/2004
1983 LUIGI AUGUSTO DE OLIVEIRA	03/11/2004 A 12/11/2004
0427 MARCIA GUEDES DE CASTRO	14/06/2004 A 26/06/2004
0427 MARCIA GUEDES DE CASTRO	13/10/2004 A 29/10/2004
3035 MAISA ELIZABETE DE PAULA	12/07/2004 A 30/07/2004
3035 MAISA ELIZABETE DE PAULA	03/11/2004 A 12/11/2004
2980 MIGUEL ANGELO CAETANO	12/04/2004 A 21/04/2004
2980 MIGUEL ANGELO CAETANO	12/07/2004 A 21/07/2004
2980 MIGUEL ANGELO CAETANO	13/10/2004 A 22/10/2004
3026 MIKAELA FABIANA MOTA GARCIA	19/07/2004 A 31/07/2004
3013 MIRIAM TEREZINHA DOUTEL PASTORE	29/06/2004 A 08/07/2004
3013 MIRIAM TEREZINHA DOUTEL PASTORE	03/11/2004 A 12/11/2004
2683 ROSANA APARECIDA ALVARES	26/04/2004 A 04/05/2004
3027 SABRINA KIM	08/09/2004 A 07/10/2004
2984 VERA LUCIA ALVARES LOUREIRO	13/10/2004 A 23/10/2004
2984 VERA LUCIA ALVARES LOUREIRO	16/11/2004 A 03/12/2004

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GILBERTO DE ALMEIDA NUNES

Diretor-Geral

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS:

Processo nº 06052/2004-SEHU

Ref.: Concessão de décimos da servidora SANDRA REGINA SANTA CATHARINA, R.F. nº 1371

"Tendo em vista a informação retro, defiro a concessão de uma fração de décimos sobre a função comissionada de Assistente - FC 04, a partir de 5/4/2004, referente ao período aquisitivo de 11/7/1994 a 4/4/2004, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9624/98 e o decidido nos autos do P.A. nº 96240118 do Egrégio Conselho da Justiça Federal - Superior Tribunal de Justiça, ficando transformada a referida fração em vantagem pessoal nominalmente identificada, nos termos do artigo 15, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 9527/97."

DESPACHO PROFERIDO PELO DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO EM PROCESSO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Processo nº 03761/2004-SEHU

Ref.: Abono de Permanência da servidora SILVIANA BARBOSA DA SILVA

"(...) Diante do exposto, defiro a concessão do abono de permanência à servidora, a partir de 31/12/2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, nos termos do artigo 3º, § 1º da referida Emenda, regulamentado pelo artigo 4º-A, da Lei nº 9783/99, acrescentado pelo artigo 5º, da Medida Provisória nº 167/2004, até 24/3/2004, data imediatamente anterior à aposentadoria."

AVISO DO EDITAL

PREGÃO Nº 023/2004

Objeto: Aquisição e instalação dos seguintes itens: 1) placa SP SWITCH MX2 ADAPTER para conexão do nó modelo 9076-2057, número de série YH1002000867, ao switch de alta velocidade, componentes da máquina IBM RISC/S, modelo 9076-550, número de série 0296634, sem cabo; 2) disco SSA de 72.8 GB, 10.000 RPM para equipamento IBM D40.

Local da sessão de abertura: Sala de Licitações do TRF-3ª Região, situada na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25 - Edifício Torre Beta - 13º andar - Cerqueira César - São Paulo - SP - Telefones (0xx11) 3012-1075/73/72, Fax.: (0xx11) 3012-1082/81.

Data e horário da sessão: dia 15 de junho de 2004, às 14h30.

O Edital estará disponível na Internet, no endereço www.trf3.gov.br (página de licitações) ou na Divisão de Compras e Licitações, situada no endereço acima mencionado.

São Paulo, 26 de maio de 2004.

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro

SEÇÃO VI - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SUBSEÇÃO I
SÃO PAULO

SEÇÃO IV - DIRETORIA-GERAL

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO 3ª REGIÃO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO 3ª REGIÃO

EXPEDIENTE Nº 388/2004

DECISÃO/DESPACHO - PROFERIDO(S) NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

"Recebo o recurso no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se."

2003.61.84.017070-3 - DARCI CANTEIRO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PROC. ARLETE GONÇALVES MUNIZ): .

2003.61.84.021358-1 - JOSE MICHELS (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PROC. ARLETE GONÇALVES MUNIZ): .

2003.61.84.022128-0 - GERD WOLFGANG SCHAFFER (ADV. SP085895 - MAERCIO MOREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PROC. ARLETE GONÇALVES MUNIZ): .

2003.61.84.022214-4 - JOSE ANTONIO FERREIRA (ADV. SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PROC. ARLETE GONÇALVES MUNIZ): .

2003.61.84.022662-9 - EDNA BENEDITA DO VALE PEDERIVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PROC. ARLETE GONÇALVES MUNIZ): .

2003.61.84.024060-2 - NADYR APPARECIDA DAMIANO (ADV. SP154380 - PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PROC. ARLETE GONÇALVES MUNIZ): .

2003.61.84.024842-0 - JURACI SOARES DE SOUZA (ADV. SP154380 - PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PROC. ARLETE GONÇALVES MUNIZ): .

2003.61.84.031616-3 - CLARICE EVANGELISTA VICENTE (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PROC. ARLETE GONÇALVES MUNIZ): .

2003.61.84.097688-6 - TOMOME SHIRAIWA CRUZ (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PROC. ARLETE GONÇALVES MUNIZ): .

2003.61.84.012368-3 - GEORGENALVA MOREIRA DE OLIVEIRA JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. E OUTRO (PROC. ARLETE GONÇALVES MUNIZ): X REGIANI APARECIDA SANTOS (ADV. SP174841 - ANDRÉ LUIZ CONTI)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO 3ª REGIÃO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL PREVIDENCIÁRIO 3ª REGIÃO

EXPEDIENTE Nº 389/2004

2003.61.84.021862-1 - CLAUDIONOR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP094297 - MIRIAN REGINA FERNANDES MILANI FUJIHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PROC. ARLETE GONÇALVES MUNIZ): "Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pelo Autor, por ser intempestivo. Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença. Proceda a Secretaria à execução. Intime-se. Cumpra-se."

SUBSEÇÃO II
CAMPINAS

SEÇÃO IV - DIRETORIA-GERAL

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS / SP

EXPEDIENTE Nº 76/2004

DECISÕES PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2003.61.86.004903-8 - SERGIO ALVES ARANHA (ADV. SP082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PROC. FRANCSICO DE ASSIS GAMA): "Em sede de Embargos de Declaração pretende o autor, por seu advogado regularmente constituído, ver suprimida suposta omissão em decisão de mérito atinente tanto a ausência de menção do prazo em que o benefício pleiteado deveria ser implantado como ainda ao montante das parcelas atrasadas e do respectivo prazo de pagamento. Em parte, assiste razão ao autor. Todavia, não há como se deferir as parcelas em atraso tendo em vista inexistir na exordial pedido inequívoco a ensejar a manifestação judicial a este respeito. Isto posto, conheço e dou parcialmente provimento aos embargos de declaração interpostos e retifico a parte final do dispositivo da sentença, o qual passa a ter a seguinte redação: "Oficie-se para que o INSS conceda em 15 dias o benefício ao autor na forma ora estabelecida, sob pena de sequestro e sob pena da multa diária da ordem de RS 500,00 (quinhentos reais)"."

2004.61.86.002458-7 - FLORA GERALDA RUFFALO RODRIGUES (ADV. SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PROC. FRANCISCO DE ASSIS GAMA): "Tendo em vista a certidão anexada aos autos que informa erro na anexação da petição n. 2003/0011396, a qual deu origem à sentença que julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, por desistência da Autora, determino seja juntada cópia da petição nos Autos pertinentes. Tendo sido proferida homologação de pedido de desistência que, na verdade, não ocorreu neste feito, nula é a decisão proferida, o que desde já reconheço, dada a constatação evidente de erro que, lamentavelmente, foi levado o Juízo a incorrer. Prossiga-se e Intime-se."

2004.61.86.005429-4 - MARIA PINTO COUTINHO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PROC. FRANCSICO DE ASSIS GAMA): "Emende o Autor a inicial, juntando comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se."

2004.61.86.005409-9 - ELISABETH REGINA SILVEIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PROC. FRANCISCO DE ASSIS GAMA): "Emende o Autor a inicial, juntando comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se."

2004.61.86.005408-7 - IRINEU FRANCISCO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PROC. FRANCSICO DE ASSIS GAMA): "Emende o Autor a inicial, juntando comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se."

2004.61.86.005411-7 - PAULO CUSTÓDIO PEREIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PROC. FRANCISCO DE ASSIS GAMA): "Emende o Autor a inicial, indicando a que título reside no imóvel indicado, devendo juntar documento hábil (conta de água, luz, telefone ou extrato bancário) que comprove a residência no local declinado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se."

2004.61.86.005377-0 - JOSE AFONSO MOREIRA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PROC. FRANCISCO DE ASSIS GAMA): "Emende o Autor a inicial, indicando a que título reside no imóvel indicado, devendo juntar documento hábil (conta de água, luz, telefone ou extrato bancário) que comprove a residência no local declinado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se."

2004.61.86.005417-8 - MARIA ENCARNAÇÃO QUINTAL DOS SANTOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PROC. FRANCISCO DE ASSIS GAMA): "Emende o Autor a inicial, indicando a que título reside no imóvel indicado, devendo juntar documento hábil (conta de água, luz, telefone ou extrato bancário) que comprove a residência no local declinado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se."

2004.61.86.005425-7 - JOEL DO CARMO TEIXEIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PROC. FRANCISCO DE ASSIS GAMA): "Emende o Autor a inicial, indicando a que título reside no imóvel indicado, devendo juntar documento hábil (conta de água, luz, telefone ou extrato bancário) que comprove a residência no local declinado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intime-se."

2004.61.86.005252-2 - MARIA CARDOSO NEVES DA SILVA (ADV. SP184818 - RAFAEL PINHEIRO AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PROC. FRANCISCO DE ASSIS GAMA): "A representação da Autora, no presente feito, está irregular. De início, verifico que a mesma (Sra. Maria Cardoso Neves Da Silva) está sendo representada nos autos por uma procuradora (Sra. Maria Aparecida Cambuy), que não apresentou ao Juízo seu instrumento público de mandato, ou, não apresentou cópia do termo de curatela, se de fato é incapaz a Autora, daí porque irregular a outorga de procuração "ad judicia", tal qual verificada nos autos. Determino, portanto, seja emendada a inicial, com a juntada de cópia autêntica do instrumento de mandato referido, com os poderes inerentes, ou cópia do termo de curatela. Providencie ainda a Autora comprovante de endereço na cidade de Campinas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 282, do CPC. Intime-se."

2004.61.86.000027-3 - OSVALDO POLONIO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PROC. FRANCISCO DE ASSIS GAMA): "Dê-se vista às partes do retorno da carta precatória expedida nos autos. Intime-se."

2004.61.86.005176-1 - HENRIQUE MASCARENHAS (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PROC. FRANCISCO DE ASSIS GAMA): "Providencie o Patrono do Autor a assinatura da petição inicial, além da juntada do extrato emitido pelo INSS a fim de comprovar o domicílio do Autor na cidade de Campinas, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 282, do CPC. Em havendo divergência no domicílio declinado e no constante no cadastro do INSS, deverá o Autor providenciar sua alteração e comprová-la perante este Juízo. Intime-se."

SUBSEÇÃO III
RIBEIRÃO PRETO

SEÇÃO IV - DIRETORIA-GERAL

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/05/2004

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2004.61.85.014430-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP188378 - MAXIMILIANO DE PAULA E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000003 - JUIZ FEDERAL 3
PROCESSO: 2004.61.85.014431-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE JESUS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000047 - JUIZ FEDERAL 7
AUDIÊNCIA: 30/09/2004 17:00:00
PERÍCIA: 29/07/2004 13:00:00
PROCESSO: 2004.61.85.014432-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ADELMO OLEGARIO BISPO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000003 - JUIZ FEDERAL 3
AUDIÊNCIA: 07/10/2004 16:00:00
PERÍCIA: 29/07/2004 14:00:00
PROCESSO: 2004.61.85.014433-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO HELIODORO GOMES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000047 - JUIZ FEDERAL 7
AUDIÊNCIA: 30/11/2004 15:00:00
PROCESSO: 2004.61.85.014434-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ITAGIBA DIMAS RIBEIRO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000002 - JUIZ FEDERAL 2
AUDIÊNCIA: 14/06/2005 16:00:00
PROCESSO: 2004.61.85.014435-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: AILTON LOPES MARINHO
ADVOGADO: SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000001 - JUIZ FEDERAL 1
PROCESSO: 2004.61.85.014436-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ROMUALDO BRIGO
ADVOGADO: SP143006 - ALESSANDRO BRAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000006 - JUIZ FEDERAL 6
PROCESSO: 2004.61.85.014437-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: OSCARLINO LAVESSO
ADVOGADO: SP194599 - SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000006 - JUIZ FEDERAL 6
AUDIÊNCIA: 15/06/2005 15:00:00
PROCESSO: 2004.61.85.014438-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000002 - JUIZ FEDERAL 2
PROCESSO: 2004.61.85.014439-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000005 - JUIZ FEDERAL 5
PROCESSO: 2004.61.85.014440-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: JOAO OSVALDO MANÇO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000001 - JUIZ FEDERAL 1
PROCESSO: 2004.61.85.014441-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: ERCY ROSANGELA MARQUES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000004 - JUIZ FEDERAL 4
AUDIÊNCIA: 15/06/2005 16:00:00
PERÍCIA: 29/07/2004 15:00:00
PROCESSO: 2004.61.85.014442-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CORNELIO RICARDO RAMOS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000047 - JUIZ FEDERAL 7
AUDIÊNCIA: 19/08/2004 16:00:00
PERÍCIA: 29/07/2004 16:00:00
PROCESSO: 2004.61.85.014443-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BALDO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000003 - JUIZ FEDERAL 3
AUDIÊNCIA: 15/06/2005 16:00:00
PROCESSO: 2004.61.85.014444-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: BERNADETE ALVES OLIVEIRA/OUTROS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000006 - JUIZ FEDERAL 6
AUDIÊNCIA: 15/06/2005 17:00:00
PROCESSO: 2004.61.85.014445-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IVONE DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000001 - JUIZ FEDERAL 1
PROCESSO: 2004.61.85.014446-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: EULALIA REGGIANI CIUMARELLI